



4068703

08012.000760/2017-46



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 45/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 18 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelos Hilux e SW4, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do airbag em caso de colisão, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal do deflagrador juntamente com a bolsa do airbag.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos Hilux e SW4, ano 2014, por ter sido constatado que *"os veículos em questão são equipados com um sistema de airbag do motorista que contém uma peça denominada 'deflagrador', na qual se constatou a degradação de um componente químico após longos períodos de exposição do veículo a altas temperaturas, grandes variações de temperatura e alta umidade"*. Desse modo, *"no caso de colisão frontal que provoque a deflagração da bolsa do airbag, aumentando o risco de danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao motorista e aos demais ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/04/2017, às 18:17, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4068703** e o código CRC **B5DC09C4**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4066669



08012.000760/2017-46

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 59/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000760/2017-46**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, modelos Hilux e SW4, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do airbag em caso de colisão, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal do deflagrador juntamente com a bolsa do airbag.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do deflagrador da bolsa do airbag do lado do motorista dos veículos da marca, modelos Hilux e SW4.
- De acordo com as informações prestadas pela Toyota, a Campanha de Chamamento, cujo atendimento terá início em 19 de junho de 2017, abrange 176.866 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis) automóveis, fabricados no período de outubro a dezembro de 2014, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 8AJCX32G*B2000837 a 8AJZX62G*F5008366, distribuídos da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	1.429
AL	1.801
AM	3.369
AP	1.224
BA	8.626
CE	6.589
DF	5.597
ES	7.090
GO	11.042
MA	5.841
MG	14.905
MS	5.459
MT	9.605
PA	7.732
PB	2.344
PE	5.925
PI	3.041
PR	12.309
RJ	5.611
DN	2.187

SC	6.580
SE	1.593
SP	29.451
TO	2.595
Total	176.866

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Toyota informou ter detectado que *"os veículos em questão são equipados com um sistema de airbag do motorista que contém uma peça denominada 'deflagrador', na qual se constatou a degradação de um componente químico após longos períodos de exposição do veículo a altas temperaturas, grandes variações de temperatura e alta umidade"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao motorista e aos demais ocupantes do veículo, no caso de colisão frontal que provoque a deflagração da bolsa do airbag"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation em 28 de março de 2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento acerca da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação de retirar imediatamente o risco do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e o risco apresentado à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal entre a ciência da periculosidade e o início do atendimento aos consumidores. Adicionalmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/04/2017, às 18:17, conforme o



§ 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 19/04/2017, às 18:20, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4066669** e o código CRC **59C72108**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.